ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 58/2026
DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de janeiro de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular apuração de possíveis infrações funcionais praticadas por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância dos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais efetivos e estáveis abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Japaratuba:

I – PRESIDENTE: CARLOS SANDRO DOS SANTOS SILVA - matrícula nº 1112576, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras;
II - MEMBRO: MONALISA GUIMARÃES SANTOS, matrícula nº 2579, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira;
III – MEMBRO: DAANA FRANCISNI CARVALHO SANTANA, matrícula nº 2573, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar conduzir os Processos Administrativos Disciplinares que lhe forem regularmente encaminhados pela autoridade competente, observando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2016, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão:
I – coordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
II – convocar e presidir as reuniões;
III – determinar as diligências necessárias à instrução dos processos;
IV – assegurar o cumprimento dos prazos processuais;

V – representar a Comissão perante os órgãos da Administração Municipal; e
VI – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

Art. 4º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá atuar com independência, imparcialidade, objetividade e observância do devido processo legal, assegurando aos servidores envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição sempre que houver circunstância que possa comprometer a imparcialidade na condução dos trabalhos, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 6º A Comissão poderá, quando necessário, solicitar aos órgãos e unidades da Administração Municipal documentos, informações, diligências e demais providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º A Comissão poderá contar com servidor designado para exercer as funções de Secretário, sem direito a voto, quando necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Secretário poderá ser designado pelo Presidente da Comissão ou pela autoridade competente, conforme dispuser a regulamentação municipal.

Art. 8º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições pelo período de **01 (um) ano**, permitida a recondução, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 9º A participação na Comissão dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias dos cargos ocupados pelos servidores designados, observadas as disposições legais relativas à eventual gratificação ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 10 A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apresentará relatório final circunstanciado nos processos sob sua responsabilidade, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento, na forma da legislação vigente.

Art. 11 Esta Portaria não implica instauração de Processo Administrativo Disciplinar específico, destinando-se exclusivamente à designação e constituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Japaratuba/SE, 27 de agosto de 2026.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL